



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2017.

COMUNICAÇÃO Nº 075/17 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Fabio Lira da Silva, presentes os Auditores Dr. Wagner V. Dantas, Dr. Gustavo R. Furquim, Dr. Leonardo Antunes F. da Silva, Dra. Isabela Neves F. Ramos e o Procurador Dr. José Guilherme S. Pereira reuniu-se às 18h00min do dia 05 de março de 2017, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomada as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 054/17

Denunciado: Bangu AC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD.

Jogo: CR Flamengo x Bangu AC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 22/03/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) pelo atraso de 1(um) minuto, totalizando R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação dos art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 055/17

1º) Denunciado: Gabriel Martins Terra (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD.

2º) Denunciado: Lucas Araújo de Souza (Atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: EC Tigres do Brasil x AA Portuguesa

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 24/03/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (ambos denunciados)

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Fabio Lira que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º II para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 056/17

1º) Denunciado: Wellington Xavier Andrade Rodrigues (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

1º) Denunciado: Tales da Silva Bauer Ramos (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

Jogo: AD Cabofriense x Madureira EC

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 25/03/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (Madureira) e Dra. Anália Chagas (AD Cabofriense)

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º I para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º I para o art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 057/17

Denunciado: Guilherme Araújo de Souza (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil x Madureira EC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 25/03/2017

Representante legal dos denunciados: Dra. Esther Freitas

Auditor relator: Dr. Isabela Neves F. Ramos

Depoimento pessoal Sr. Guilherme Araújo de Souza – RG. 275237386DICRJ - árbitro

"Que a partida anterior sub 17 se encerrou às 14h58min com o acréscimo, como terminou empatada demorou-se aproximadamente 30 minutos para os tiros penais, as 15h28min teria se encerrado a partida anterior diante do atraso as duas equipes já estavam prontas para o inicio da partida. Às 15h28min houve a entrada da equipe 1, e às 15h29min a entrada da equipe 2. Ainda foi preciso 4 minutos para retirada de todos os integrantes da partida anterior. Então às 15h33min tudo estava pronto para o início da partida, não se iniciando porque o médico foi lanchar, atrasando com isso em 5 minutos o inicio do jogo. Por essa razão a partida se iniciou apenas às 15h38min, ou seja, 15h33min mais os 5 minutos de atraso do médico. Indagado pela ilustre relatora se os 38 minutos de atraso já englobavam os 5 minutos do médico, o depoente respondeu afirmativamente. A defesa indagou ao depoente como ocorre as partidas chamadas "casadinho", respondeu que quando o jogo é pela manhã acontece primeiro a partida dos mais novos e quando a partida é a tarde ocorre o inverso".

Resultado: Juntada pela defesa do denunciado prova documental (súmula do jogo EC Tigres do Brasil x Madureira EC – sub 17)

Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 30(trinta) dias, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Voto vencido da Auditora Dra. Isabela Neves que absolvia o denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6) Processo: nº 058/17

Denunciado: EC Tigres do Brasil (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil x Madureira EC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 25/03/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 5(cinco) minutos, totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação dos art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 059/17

Denunciado: Rodrigo Pimpão Vianna (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Bangu AC x Botafogo FR

Categoria: Série A – Profissional

Data jogo: 26/03/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. Aníbal Rouxinol

Auditor relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Voto vencido da Dra. Isabela Neves que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Fica determinado a baixa dos autos para a D. Procuradoria por determinação do relator para análise da conduta do árbitro por não ter relatado a existência ou não de atendimento médico.

8) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) O Procurador se manifestou em todos os processos.

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h20min.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2017.

Fabio Lira da Silva
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta